A C Ó R D Ã O

TC-010850.989.24-5

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Registro – Secretaria da Educação.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Jacupiranga e Pariquera-Açu.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Haroldo Corrêa Rocha (Secretário Executivo Estadual), Claudia Ferreira Pitsch Simoni (Diretora Regional de Ensino), Valéria de Sousa Satyro, José das Dores Sátiro (Diretores Regionais de Ensino Substitutos), Jefferson Luiz Martins, Luiz Henrique Koga, Robson da Silva Leonel, Dinoel Pedroso Rocha, Roberto Carlos Garcia e Wagner Bento da Costa (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R$11.797.232,52.

Advogados: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156) e Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das Prestações de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR